



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 855, de 06 de junho de 2014.

Regulamenta a Lei Complementar nº 075, de 29 de março de 2010 no que tange aos servidores do cargo de Advogado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Lei Complementar nº 075/2010 não disciplina pormenorizadamente sobre o cumprimento da carga horária do cargo de Advogado;

Considerando que o §1º do art. 20, da Lei nº 8.906/94 dispõe: "§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação".

Considerando a impossibilidade de controle efetivo de cumprimento da carga horária em atividades externas, bem como nos órgãos Estaduais em que são desenvolvidas as atividades de referidos servidores.

Considerando o interesse público estar concentrado na efetividade e produtividade dos serviços e não especificamente na presença física dos servidores.

Considerando a possibilidade de facultar o registro de frequência de entrada e saída de servidores públicos por ato do Prefeito Municipal, nos termos do item 5.5.a da Instrução Normativa nº 01/2014, expedida pela Unidade de Controle Interno – UCI.

Considerando a possibilidade de regulamentação da matéria por decreto, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a medida não acarreta em criação ou aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o registro de ponto, eletrônico ou manual, aos servidores do cargo de Advogado em decorrência do exercício de várias atividades externas em diferentes órgãos públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 06 de junho de 2014.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município